



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 721, de 05 de julho de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo fiscal a quem especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal as empresas de transporte de passageiros e carga, como, também, a frotista que promovem o licenciamento de seus veículos no Município.

Parágrafo único. A autorização acima é extensiva aos autônomos e prestadores de serviços de transportes e carga.

Art. 2º. O incentivo fiscal supra mencionado aplicar-se-á cota do IPVA pertencente ao Município, na seguinte proporção:

- I- de 06 a 10 veículos licenciados, desconto de 20% (vinte por cento);
- II- de 11 a 20 veículos licenciados, desconto de 30% (trinta por cento);
- III- de 21 a 40 veículos licenciados, desconto de 35% (quarenta por cento);
- IV- acima de 60 veículos licenciados, desconto de 40% (cinquenta por cento);
- V- acima de 60 veículos licenciados, desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. Fica estabelecido a Rua Cristiano Flores, 90 – Cento, desta cidade de Alpercata como endereço de referência para fins de licenciamentos dos veículos.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal designará servidor pertencente ao quadro de pessoal efetivo para fins de realização das atividades de emplacamento dos veículos no Município, sem ônus para o contribuinte.

Art. 4º. O incentivo fiscal ora autorizado deverá ser concedido por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os veículos que usufruírem do benefício fiscal ora autorizado deverá possuir em seu para-brisa adesivo institucional do Município.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, visando dar cumprimento aos termos desta Lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 05 de julho de 2005.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de julho de 2005.

Secretário Municipal de Administração
